



# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE ESPORTE

### PAUTA DA 4<sup>a</sup> REUNIÃO

(3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 57<sup>a</sup> Legislatura)

**26/03/2025  
QUARTA-FEIRA  
às 10 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senadora Leila Barros  
Vice-Presidente: Senador Chico Rodrigues**



## Comissão de Esporte

**4<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 26/03/2025.**

## **4<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***quarta-feira, às 10 horas e 30 minutos***

## **SUMÁRIO**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	<b>PL 4842/2023</b> - Terminativo -	<b>SENADORA LEILA BARROS</b>	7
2	<b>PL 4439/2024</b> - Terminativo -	<b>SENADOR JORGE KAJURU</b>	18
3	<b>REQ 6/2025 - CESP</b> - Não Terminativo -		28
4	<b>REQ 7/2025 - CESP</b> - Não Terminativo -		31
5	<b>REQ 8/2025 - CESP</b> - Não Terminativo -		34

## COMISSÃO DE ESPORTE - CESP

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros  
 VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues  
 (11 titulares e 11 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES		
<b>Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b>			
Confúcio Moura(MDB)(9)(1)	RO 3303-2470 / 2163	1 Giordano(MDB)(9)(1)	SP 3303-4177
Efraim Filho(UNIÃO)(3)(9)	PB 3303-5934 / 5931	2 Alan Rick(UNIÃO)(10)(9)(8)	AC 3303-6333
Plínio Valério(PSDB)(9)	AM 3303-2898 / 2800	3 VAGO	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)</b>			
Mara Gabrilli(PSD)(4)	SP 3303-2191	1 VAGO	
Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	2 VAGO	
Chico Rodrigues(PSB)(4)	RR 3303-2281	3 Jorge Kajuru(PSB)(4)	GO 3303-2844 / 2031
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)</b>			
Romário(PL)(2)	RJ 3303-6519 / 6517	1 Carlos Portinho(PL)(2)	RJ 3303-6640 / 6613
Eduardo Girão(NONO)(2)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	2 Wellington Fagundes(PL)(2)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)</b>			
Teresa Leitão(PT)(6)	PE 3303-2423	1 Augusta Brito(PT)(12)	CE 3303-5940
Leila Barros(PDT)(6)	DF 3303-6427	2 VAGO	
<b>Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)</b>			
Cleitinho(REPUBLICANOS)(5)	MG 3303-3811	1 VAGO	

- (1) Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
- (9) Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (10) Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLDEM).
- (11) Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
- (12) Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 33/2025-GLPDT).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:30  
 SECRETÁRIO(A): FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS  
 TELEFONE-SECRETARIA: 3303-2540  
 FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:  
 E-MAIL: cesp@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
57<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 26 de março de 2025  
(quarta-feira)  
às 10h30

**PAUTA**

**4<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária**

**COMISSÃO DE ESPORTE - CESP**

	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

**Atualizações:**

1. Inclusão do REQ 7/2025 - CEsp (24/03/2025 18:15)
2. Inclusão do REQ 8/2025 - CEsp (25/03/2025 20:28)

## PAUTA

### ITEM 1

#### PROJETO DE LEI N° 4842, DE 2023

##### - Terminativo -

*Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para instituir campanha permanente de conscientização em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher.*

**Autoria:** Senadora Augusta Brito

**Relatoria:** Senadora Leila Barros

**Relatório:** Pela aprovação do Projeto, com a Emenda nº 1-CDH.

**Observações:**

1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CDH.
2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 19/03/2025.
3. Em 19/03/2025, foi concedida vista ao Senador Carlos Portinho, nos termos regimentais.
4. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)  
[Relatório Legislativo \(CEsp\)](#)

### ITEM 2

#### PROJETO DE LEI N° 4439, DE 2024

##### - Terminativo -

*Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para incluir entre as exigências da organização esportiva formadora o dever de conscientizar os atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento para a transição de carreira.*

**Autoria:** Senadora Leila Barros

**Relatoria:** Senador Jorge Kajuru

**Relatório:** Pela aprovação.

**Observações:**

1. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 11/12/2024 e 12/03/2025.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)  
[Relatório Legislativo \(CEsp\)](#)

### ITEM 3

#### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ESPORTE N° 6, DE 2025

*Requer que a Comissão de Esporte avalie o Programa Paradesporto Brasil em Rede, no exercício de 2025.*

**Autoria:** Senadora Mara Gabrilli

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CEsp\)](#)

#### ITEM 4

##### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ESPORTE N° 7, DE 2025

*Requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Esporte avalie o Programa Segundo Tempo como política pública, no exercício de 2025.*

**Autoria:** Senadora Teresa Leitão

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CEsp\)](#)

#### ITEM 5

##### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ESPORTE N° 8, DE 2025

*Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 2/2025 - CEsp sejam incluídos os convidados que relaciona.*

**Autoria:** Senador Jorge Kajuru, Senador Romário, Senador Eduardo Girão

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CEsp\)](#)

1



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 4842, DE 2023

Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para instituir campanha permanente de conscientização em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher.

**AUTORIA:** Senadora Augusta Brito (PT/CE)



[Página da matéria](#)



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

## PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para instituir campanha permanente de conscientização em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte art. 3º-A:

**“Art. 3º-A.** Os eventos esportivos com estimativa de público superior a 10 (dez) mil espectadores deverão exibir ou veicular campanha publicitária destinada à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

§ 1º A exibição ou veiculação de que trata o *caput* será feita nos telões, nos sistemas de sonorização e de mídia disponíveis na arena e deve ocorrer ainda no curso da partida ou da exibição esportiva.

§ 2º A obrigação de que trata o *caput* se aplica às emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como às transmissões dos eventos via plataformas de transmissão de áudio e vídeo.

§ 3º As peças publicitárias de que trata este artigo serão elaboradas e disponibilizadas pela União ou pelos demais entes federados aos organizadores dos eventos, às emissoras e aos canais de transmissão.

§ 4º A peça publicitária de que trata este artigo não deverá ter duração inferior a 15 (quinze) nem superior a 30 (trinta) segundos.

§ 5º As emissoras de abrangência nacional e os canais de transmissão apenas serão responsáveis pela exibição de peças publicitárias elaboradas e disponibilizadas pela União.

§ 6º A disponibilização de campanhas por mais de um ente federado permitirá a exibição pelos responsáveis, de maneira alternada e sucessiva, em partidas e exibições esportivas distintas.



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

§ 7º As peças publicitárias deverão observar peculiaridades culturais locais e regionais do seu âmbito de exibição e terão como protagonistas, sempre que possível, ídolos masculinos e femininos dos esportes, das artes e da cultura nacional.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A perseverança de um cenário nacional de violência contra a mulher revela as limitações e a insuficiência de uma política dedicada apenas à punibilidade criminal dos agressores.

Ao lado do aumento de penas e da adoção de medidas que endereçam a necessária celeridade e adequação da persecução criminal dos agressores, a abordagem da **conscientização** e da **educação da população** não pode ser descuidada.

O objetivo da proposição que ora apresento é justamente contribuir na construção de uma cultura de respeito, proteção e não agressão às mulheres.

O ponto de partida e inspiração do projeto reside em inusitada e indesejável associação entre o aumento dos casos de agressão às mulheres em dias de jogos de futebol, a maior paixão esportiva nacional.

Os dados foram divulgados em interessante estudo intitulado “Futebol e violência contra a mulher”, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública<sup>1</sup>, fundamentado em dados estatísticos expressivos e abrangentes. Os achados sugerem um aumento de casos de agressão (ameaça e lesão corporal) em dias de jogos de futebol.

Revela-se, portanto, uma oportunidade de se valer do próprio esporte para contribuir na alteração cultural tão desejável nesta temática. Deliberadamente, expandimos o alcance a eventos esportivos outros que não

<sup>1</sup> **Futebol e violência contra a mulher** [livro eletrônico] / coordenação Daniel Cerqueira. -- 1. ed. -- São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Instituto Avon, 2022.



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

apenas o futebol, sem, contudo, perder a perspectiva da inspiração inicial: as arenas de futebol.

A decisão de expansão para todos os esportes (tendo como corte apenas o número de espectadores) parte da sensibilidade em não estigmatizar um público específico ou limitar aprioristicamente uma necessidade de alteração cultural, que, como sabido, é ampla e abrangente. A violência contra as mulheres é endêmica e alcança todos os nichos socioeconômicos.

Em linhas gerais, o projeto implementa uma política permanente de conscientização para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos.

Busca-se alcançar grandes públicos, espectadores presenciais e remotos, de eventos e exibições esportivas com campanhas educativas e de conscientização, estreladas por grandes artistas nacionais (regionais, locais), ícones da cultura, dos esportes, das artes.

Todas as esferas federadas podem contribuir na elaboração de campanhas audiovisuais a serem veiculadas, pelos organizadores dos eventos, nos sistemas de som e de imagens disponíveis nas arenas esportivas e, da mesma maneira, no curso das transmissões, a serem exibidas nas respectivas programações pelas emissoras e pelos canais de transmissão (rádio, tv e canais de transmissão online).

As possibilidades a serem exploradas nas campanhas são múltiplas: ora se poderá endereçar as peças publicitárias, por exemplo, diretamente às mulheres, a serem exibidas, conforme o caso, em arenas de esporte com maior preferência entre as mulheres (ex.: conscientizando as espectadoras no reconhecimento de situações abusivas e canais de defesa); de outra maneira, pode-se imaginar campanhas com ícones dos esportes, educando e conscientizando um eventual público eminentemente masculino, etc.

Pensamos, portanto, que a proposição lança alicerces importantes na alteração do nefasto cenário nacional de violência de gênero.



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante proposição, destinada a ampliar a proteção das mulheres vítimas de violência pela via da formação cultural e cidadã.

Sala das Sessões,

Senadora AUGUSTA BRITO

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.448 de 09/09/2022 - LEI-14448-2022-09-09 - 14448/22  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14448>



## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.842, de 2023, da Senadora Augusta Brito, *que altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para instituir campanha permanente de conscientização em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 4.842, de 2023, que *altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para instituir campanha permanente de conscientização em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher.*

A proposição contém dois artigos. O art. 1º acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 14.448, de 2022. Por sua vez, o novo dispositivo determina que eventos esportivos com estimativa de público superior a 10 (dez) mil espectadores deverão exibir ou veicular campanha publicitária destinada à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Em sequência, os parágrafos do art. 3º-A definem alguns detalhes da medida, tais como: a forma e os locais de exibição (nos telões ou sistemas de som das arenas esportivas e nas transmissões por meio de rádio, TV ou plataformas *online*); e a determinação de que as peças publicitárias observem peculiaridades culturais locais e regionais do seu âmbito de exibição, tendo como protagonistas ídolos masculinos e femininos dos esportes, das artes e da cultura nacional.



O art. 2º da proposição determina a entrada em vigor da lei projetada na data de sua publicação.

Na justificação, a autora alega persistência do cenário de violência contra a mulher no Brasil, além da necessidade de conscientização e educação da sociedade brasileira, a fim de contribuir com a mudança cultural para enfrentamento da violência contra a mulher.

A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e da Comissão de Esporte (CEsp), à qual compete se manifestar terminativamente.

Foi apresentada apenas uma emenda, pela Relatora no âmbito da CDH, para suprimir o teor do § 4º proposto ao art. 3º-A, por entender que o dispositivo apresenta minúcias que estariam mais bem acomodadas no âmbito de regulamentação da lei em que o projeto se converter. Esclareça-se que o dispositivo suprimido estipulava a duração da peça publicitária, de modo que não fosse inferior a 15 (quinze) nem superior a 30 (trinta) segundos.

## II – ANÁLISE

Conforme disposto nos incisos I e VI do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsP opinar a respeito de proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte; e outros assuntos correlatos, temas presentes no projeto em análise.

Além disso, por ser o órgão colegiado incumbido da análise terminativa da projetada lei, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

A competência da União para dispor sobre o tema decorre do comando contido no art. 24, IX, da Carta Magna. Ademais, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

No que se refere à constitucionalidade material, cumpre destacar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, fixado no Tema 917:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou



da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Assim, o ônus que se impõe à União e aos demais entes federados da elaboração e da distribuição das peças publicitárias é respaldado pelo entendimento de que a iniciativa parlamentar motivada pela efetivação de direitos constitucionais deve ser considerada constitucional já que não versa sobre a estrutura administrativa necessária à sua execução, nem cria atribuições aos órgãos dos entes federados.

A matéria apresenta, também, técnica legislativa adequada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto à juridicidade, observamos que, a proposição, além de se alinhar perfeitamente com o objetivo declarado da Lei nº 14.448, de 2022, que é o de conscientizar e combater a violência contra a mulher, se harmoniza com a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - Lei Geral do Esporte (LGE). O inciso XVII do art. 11 da LGE apresenta entre os objetivos do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), sistema descentralizado, democrático e participativo, adotar as medidas necessárias para erradicar ou reduzir as manifestações antiesportivas, como a violência, o racismo, a xenofobia, a homofobia, o sexism e qualquer outra forma de discriminação.

No mérito, reafirma-se que a matéria é relevante. Primeiramente, salienta-se o caráter proativo da proposição, haja vista a busca pela conscientização quanto ao gravíssimo problema social da violência contra a mulher. Reitera-se que a exigência de exibição ou veiculação de campanha publicitária com tal finalidade se aplica a eventos esportivos com grande número de pessoas (mais de 10 mil espectadores), e inclui os esportes mais populares do País, como jogos de futebol, basquete e vôlei, por exemplo.

Destaca-se o máximo impacto objetivado, por abranger sistemas de sonorização e de mídia disponíveis na arena, ainda no curso da partida ou da exibição esportiva; e a obrigação de exibição ou veiculação por parte das emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como às transmissões dos eventos via plataformas de *streaming* (transmissão de áudio e vídeo). Portanto, é dedutível o enorme potencial de eficácia das medidas preventivas a serem incluídas na Lei nº 14.448, de 2022.



Ademais, a projetada lei atribui à União e aos demais entes federados a responsabilidade pela criação e pela disponibilização das campanhas aos organizadores dos eventos, às emissoras e aos canais de transmissão. Complementarmente, busca aumentar o impacto e a aceitação da mensagem ao reconhecer a importância de se incluir ídolos masculinos e femininos dos esportes, das artes e da cultura nacional nas peças publicitárias a serem veiculadas.

Contudo, ressalta-se que *as emissoras de abrangência nacional e os canais de transmissão apenas serão responsáveis pela exibição de peças publicitárias elaboradas e disponibilizadas pela União.*

Por fim, quanto ao teor da emenda apresentada em relatório que passou a constituir o parecer da CDH favorável a esta proposição, mantém-se o entendimento de que disposições sobre os tempos mínimo e máximo das peças publicitária, haja vista o nível de detalhamento, seriam mais pertinentes à regulamentação da lei em que o projeto se converter. De tal modo, manifestamo-nos favoravelmente à supressão do § 4º do art. 3º-A da Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, na forma em que consta no art. 1º do PL nº 4.842, de 2023, e, por consequência, à renumeração dos parágrafos subsequentes.

### III – VOTO

Ante o exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.842, de 2023, e da Emenda nº 1-CDH.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

2



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 4439, DE 2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para incluir entre as exigências da organização esportiva formadora o dever de conscientizar os atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento para a transição de carreira.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PDT/DF)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que *institui a Lei Geral do Esporte*, para incluir entre as exigências da organização esportiva formadora o dever de conscientizar os atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento para a transição de carreira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 99. ....  
 § 1º ....  
 ....  
 II – ....  
 ....

q) promova curso de conscientização para atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento necessário para a transição de carreira, conforme disposto no art. 99-A desta Lei.

.....” (NR)

**“Art. 99-A.** A organização esportiva formadora implementará programas de conscientização e apoio à transição de carreira para os atletas em formação, visando prepará-los para o encerramento de suas atividades esportivas.

§ 1º A organização esportiva formadora oferecerá aos atletas, a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade, curso de conscientização sobre a limitação temporal da carreira esportiva e as possíveis dificuldades encontradas na transição para outras atividades profissionais.

§ 2º O curso a que se refere o § 1º deste artigo abordará, entre outros temas:





I – a importância da formação educacional paralelamente à carreira esportiva;

II – a necessidade de planejamento financeiro que contemple o período pós-carreira;

III – alternativas de carreira após o término das atividades esportivas, incluindo a atuação em áreas correlatas ao esporte;

IV – o impacto psicológico da transição de carreira e as formas de obter suporte emocional adequado.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Com este projeto de lei buscamos corrigir uma lacuna significativa na formação de atletas no Brasil, ao instituir como dever das organizações esportivas formadoras a conscientização dos jovens atletas sobre a limitação temporal de suas carreiras esportivas e o necessário planejamento para a transição de carreira.

Sabe-se que a carreira de um atleta profissional, por sua natureza, é relativamente curta. De fato, muitos atletas encerram sua trajetória esportiva ainda na faixa dos 30 aos 40 anos, com uma expectativa de vida ativa significativamente maior pela frente. No entanto, o cenário que muitos encontram ao se deparar com o fim da carreira esportiva é de grande incerteza quanto ao futuro profissional, visto que, em muitos casos, o foco exclusivo na formação esportiva deixou em segundo plano a educação formal e o planejamento de alternativas de carreira.

A realidade aponta que a falta de preparo para essa transição tem levado atletas aposentados a enfrentarem dificuldades econômicas e emocionais. De acordo com pesquisas realizadas por diversas instituições esportivas, muitos atletas não conseguem se reinserir no mercado de trabalho com facilidade, enfrentando, além das limitações profissionais, impactos psicológicos, como a perda de noção de sua própria identidade, depressão e dificuldades de adaptação a uma nova rotina.

Diante disso, torna-se imprescindível que as organizações esportivas assumam um papel mais ativo na formação integral de seus atletas, indo além do treinamento físico e técnico, preparando-os para uma realidade





pós-carreira no esporte. Dessa forma, o projeto propõe a criação de cursos obrigatórios, a serem oferecidos a atletas em formação a partir dos 16 anos de idade, nos quais os jovens atletas receberão orientações sobre o planejamento financeiro, as opções de carreira fora do esporte, a importância de investir na educação formal e as ferramentas para lidar com os impactos psicológicos dessa transição.

Acreditamos que a proposta se alinha com o princípio da responsabilidade social que deve permear a atuação das entidades esportivas. Com efeito, ao assegurar que os clubes formadores ofereçam esse tipo de suporte aos seus atletas, garantimos que o jovem esportista seja preparado não apenas para o sucesso dentro do esporte, mas também para uma vida produtiva e equilibrada fora dele.

Além disso, o projeto é uma resposta às crescentes demandas por uma formação mais completa e sustentável no ambiente esportivo, em consonância com o desenvolvimento pessoal e social dos atletas. Países como Noruega e Austrália, que possuem planos para a transição de carreira no esporte, relatam uma redução nos índices de abandono precoce dos estudos entre jovens atletas e melhores índices de sucesso na reintegração ao mercado de trabalho após o encerramento da carreira esportiva.

Assim, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto, que busca, de forma equilibrada, conciliar a excelência esportiva com a formação integral do indivíduo, permitindo que o jovem atleta tenha uma visão clara e responsável sobre o seu futuro. Entendemos que, ao instituir uma política de preparação para a transição de carreira, estamos promovendo a dignidade e o bem-estar de milhares de jovens que ingressam nas categorias de base com o sonho de se tornarem atletas profissionais, mas que, inevitavelmente, enfrentarão o término de suas carreiras esportivas.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.597, de 14 de Junho de 2023 - Lei Geral do Esporte (2023) - 14597/23  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14597>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.439, de 2024, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para incluir entre as exigências da organização esportiva formadora o dever de conscientizar os atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento para a transição de carreira.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Esporte (CEsp), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.439, de 2024, de autoria da Senadora Leila Barros, que

*altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para incluir entre as exigências da organização esportiva formadora o dever de conscientizar os atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento para a transição de carreira.*

A proposição é composta por dois artigos. O art. 1º promove a alteração na Lei nº 14.597, de 2023, (Lei Geral do Esporte) para incluir entre as exigências da organização esportiva formadora o dever de conscientizar os atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento para a transição de carreira. Já o art. 2º estabelece a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação, a autora argumenta que a falta de preparo para a transição profissional tem levado atletas aposentados a enfrentarem dificuldades econômicas e emocionais. Em busca de solução, a autora informa que a proposta se alinha com o princípio da responsabilidade social que deve permear a atuação das entidades esportivas.

A matéria foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CEsp, não tendo sido apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-H, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsp manifestar-se em proposições que versem sobre normas gerais de esporte, tema presente no PL nº 4.439, de 2024.

Em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, incumbe a este colegiado pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre desporto, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Dessa forma, em todos os aspectos, verificam-se a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da iniciativa.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas

estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que tange ao mérito, esta proposta se revela extremamente significativa e pertinente, seja por tratar da dignidade dos atletas, seja por promover avanços na responsabilidade social das entidades esportivas. A consciência sobre a limitação temporal da carreira esportiva é essencial para que os atletas entendam a necessidade de planejamento para o seu futuro, uma vez que as oportunidades no esporte profissional são, por natureza, restritas e muitas vezes breves.

A adoção de medidas que garantam a preparação dos atletas para sua transição de carreira contribui para minimizar os impactos negativos que a aposentadoria prematura ou abrupta pode causar. Isso inclui os aspectos econômicos e emocionais, já que a falta de suporte no momento de transição tem provocado, com frequência, além da desestruturação financeira, a perda da identidade pessoal e profissional.

Também, a proposta de alteração da Lei Geral do Esporte para incluir essa obrigatoriedade às organizações desportivas representa um avanço substancial na proteção dos direitos dos atletas, por reconhecer a situação de vulnerabilidade. A conscientização e o planejamento resultam em um ambiente mais favorável à saúde mental e ao bem-estar dos atletas, e, por conseguinte, promovem um ciclo virtuoso que pode transformar a cultura esportiva para que se torne mais inclusiva e sustentável.

Diante desse contexto, a proposição sob análise se revela meritória e oportuna, na medida em que traz importante aperfeiçoamento para a nossa legislação.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.439, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

3



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

**REQUERIMENTO N° DE - CEsp**

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Esporte avalie o Programa Paradesporto Brasil em Rede, no exercício de 2025.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Programa Paradesporto Brasil em Rede (PPBR) é uma iniciativa do Governo Federal para democratizar o acesso ao esporte para pessoas com deficiência no País, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. Instituído pela Portaria do Ministério do Esporte nº 38, de 19 de março de 2024, o PPBR propõe a criação de uma rede colaborativa entre núcleos estabelecidos em universidades e institutos federais de ensino, oferecendo atividades paradesportivas gratuitas e estimulando a produção científica relacionada ao tema.

O programa destaca-se por sua relevância social ao priorizar a inclusão e assegurar que ao menos 50% das vagas sejam destinadas a mulheres e meninas com deficiência. Além disso, prevê o fortalecimento da formação profissional em Educação Física e áreas correlatas, promovendo a qualificação técnica necessária para atender adequadamente às especificidades desse público.

Considerando a importância social, educacional e inclusiva do PPBR, bem como seu potencial impacto positivo sobre a saúde e a qualidade de vida das pessoas com deficiência, acreditamos ser fundamental acompanhar e avaliar



o desenvolvimento desse programa já em seu primeiro ano de execução. A nosso ver, a avaliação permitirá identificar os pontos fortes e possíveis desafios desde a fase inicial de sua implementação, garantindo intervenções tempestivas e eficazes para seu aprimoramento contínuo.

Por esses motivos, entendemos que a escolha dessa política pública para avaliação por parte da Comissão de Esporte terá grande importância para assegurar que seus objetivos sejam plenamente atingidos, contribuindo para a efetiva inclusão e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência no Brasil.

Sala da Comissão, 19 de março de 2025.

**Senadora Mara Gabrilli  
(PSD - SP)**



4



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senadora Teresa Leitão

**REQUERIMENTO N° DE - CEsp**

Senhora Presidenta,

Requeiro, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Esporte avalie o **Programa Segundo Tempo** como política pública, no exercício de 2025.

**JUSTIFICAÇÃO**

Há um entendimento consensual de que os esportes desempenham um papel essencial na vida da população, abrangendo uma ampla gama de benefícios que se estendem desde a saúde física e mental até o desenvolvimento social e educacional.

O Programa Segundo Tempo, iniciativa do Ministério do Esporte, tem por objetivo democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social oferecendo, ademais, oportunidades para a descoberta de talentos esportivos.

Reconhecido esse potencial transformador dos esportes, o Governo Federal tem implementado políticas públicas para fortalecer o senso de comunidade, reunindo a população em torno de um interesse comum, promovendo o lazer e entretenimento, desenvolvendo o turismo esportivo, gerando inclusão social, oportunidades e redução da violência.

---

Diante dessas iniciativas, torna-se essencial que a Comissão de Esportes, avalie o impacto desta política pública, importante para o desenvolvimento da prática esportiva no Brasil, para o fomento ao esporte amador e educacional, para o lazer e a inclusão social. Essa análise permitirá identificar avanços, desafios e oportunidades, garantindo que o país aproveite plenamente a capacidade de transformação social, promoção da inclusão, o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vidas dos brasileiros.

Sala da Comissão, de .

**Senadora Teresa Leitão  
(PT - PE)**

5



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CEsp**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 2/2025 - CEsp sejam incluídos os seguintes convidados:

- um representante do Ministério dos Esportes;
- o Senhor Regis Dudena, Secretário de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda;
- o Senhor José Francisco Manssur, Ex-assessor especial do Ministério da Fazenda;
- o Senhor Ednaldo Rodrigues, Presidente da Confederação Brasileira de Futebol - CBF;
- o Senhor Paulo Wanderley Teixeira, Presidente do Comitê Olímpico do Brasil - COB;
- o Senhor Radamés Lattari, Presidente da Confederação Brasileira de Voleibol - CBV;
- um representante do Banco Central;
- um representante da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT;
- o Senhor Rodrigo Saraiva Marinho, Diretor Executivo do Instituto Livre Mercado;
- a Senhora Juliana Albuquerque, Vice-presidente executiva do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - CONAR;
- um representante da Associação de Bets e Fantasy Sports - ABFS;

- um representante da Associação nacional de jogos e loterias - ANJL;
- o Senhor Rodrigo Matos, Jornalista do UOL especializado em finanças do Esporte;
- representante Empresa Betano;
- o Senhor Alexandre Fonseca, CEO da SuperBet;
- um representante da Associação Internacional de Gaming - AIGaming;
- o Senhor Eduardo Godoy, Vice-Presidente do Cenp - Fórum da Autorregulação do Mercado Publicitário;
- o Senhor Marcelo Paz, Presidente da Liga Forte União do Futebol Brasileiro - LFU;
- o Senhor Silvio Matos, CEO da LIBRA;
- o Senhor Fernando Vieira, Diretor-executivo do Instituto Brasileiro de Jogo Responsável - IBJR;
- o Senhor Antônio Geraldo, Psiquiatra e diretor da ABP;
- o Senhor Hermano Tavares, Psiquiatra e professor da USP;
- o Senhor Felipe Tavares, Economista-Chefe da Confederação Nacional do Comércio - CNC;
- o Senhor Thiago Henrique Cunha Basílio, Subcoordenador do Núcleo de Defesa do Consumidor;
- a Senhora Lynn Alves, Professora Doutora da Universidade Federal da Bahia. Especialista na relação entre jogos e educação;
- o Senhor Steve Sharman;
- o Senhor Juan David Tovar Velasquez, Médico e mestre pela USP;
- a Senhora Ana Yaemi Hayashiuchi, especialista em Terapia Cognitivo-Comportamental e em Transtornos do Impulso;
- a Senhora Maria Mello, Coordenadora do Programa Criança e Consumo do Instituto Alana;
- um representante do Jogadores Anônimos;
- o Senhor Vitor Moraes – jogador compulsivo em recuperação;

- 
- um representante do Conselho Federal de Medicina (CFM); e
  - o Senhor Fábio Gomes de Matos – Psiquiatra e professor da UFC.

Sala da Comissão, 25 de março de 2025.

**Senador Jorge Kajuru**

**Senador Carlos Portinho**  
**Líder do PL**

**Senador Romário**

**Senador Eduardo Girão**

**Senador Sérgio Petecão**